



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO V

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

Edição nº 1222

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.266 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Terá prioridade de vaga em creche, a criança em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.

Art. 2º A prioridade na matrícula da criança está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do boletim de ocorrência (BO) expedido pela Delegacia competente e;
- II – cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência da criança, de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 05 de abril de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.267 DE 05 DE ABRIL DE 2023

Acresce disposições a Lei nº 1.146, de 13.03.1985 – Código de Posturas, pertinente a proibição de adoção de animais e dá outras providências.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 161 B à Lei nº 1.146, de 13.03.1985, com a seguinte redação:

“Artigo 161 – B. As pessoas autuadas por maus tratos em animais são proibidas de adotarem cães e gatos em órgãos públicos no Município de Pedreira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 05 de abril de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

115ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Inscrição é obrigatória para jovens que completam
18 anos em 2023

ALISTAMENTO MILITAR TEM DE SER FEITO ATÉ 30 DE JUNHO

Até o dia de 30 de junho de 2023 estarão abertas as inscrições para o alistamento militar. Os jovens brasileiros do sexo masculino que completam 18 anos em 2023 (*nascidos em 2005*) devem se inscrever exclusivamente por meio do site de alistamento militar, acessando o link: <http://www.alistamento.eb.mil.br/>.

Para a inscrição online, é necessário ter em mãos: CPF, *Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho*, Comprovante de Endereço com CEP, *Endereço de e-mail e Telefone*. Após preencher o formulário, o candidato deve imprimir seu Certificado de Alistamento Militar para comprovação de sua inscrição junto às Forças Armadas. O acesso é feito com o número do CPF e a senha criada no momento do cadastro.

Para quem não tem acesso a um computador pessoal, a inscrição pode ser feita por um telefone celular, instalando o aplicativo de alistamento, disponível para os sistemas iOS e Android. A documentação é a mesma para ambos os casos. Saliente-se que jovens nascidos em anos anteriores a 2005 somente poderão se alistar de forma presencial. Para isso, é necessário comparecer a sede da Junta de Serviço Militar portando os seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de Nascimento, *Comprovante de Endereço*, número de celular próprio e *e-mail particular*.

Casos especiais: Há casos em que o alistamento só pode ser feito presencialmente. Um deles é a de jovens *que forem arrimo de família, ou seja, o único responsável pelo sustento da família*. Nessa situação é necessário *apresentar um requerimento pedindo dispensa de incorporação e também apresentar documentos que comprovem sua condição*. Outra situação é *para os jovens com deficiência*. De acordo com o Ministério da Defesa, *para solicitar a dispensa a "pessoa com deficiência (PcD)*, entregará requerimento solicitando isenção do serviço militar e atestado médico com diagnóstico de incapacidade e o respectivo CID, que é a Classificação Internacional de Doenças". **Caso a pessoa não tenha condição de comparecer a Junta do Serviço Militar por incapacidade absoluta, ele poderá ser representado por tutor ou curador mediante procuração lavrada em cartório.** A 115ª Junta Militar de Pedreira funciona no prédio do ACESSA PEDREIRA, situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone 3852-3429 - 1º Parque Industrial e atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Serviço

Alistamento Militar Obrigatório

Período: De janeiro a 30 de junho de 2023

Virtualmente pelo link: <http://www.alistamento.eb.mil.br/>.

Os casos mencionados como obrigatórios presencialmente, na 115ª Junta Militar de Pedreira, que funciona no prédio do ACESSA PEDREIRA, situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone nº 3852-3429 - 1º Parque Industrial - e atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Pedreira, 1º de fevereiro de 2023

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

INCÊNDIO CRIMINOSO DENUNCIE

LIGUE 156
acesse eouve.com.br

Emergência (19) 99901 6684

Plantão Dúvidas (19) 3893 1281

Casa da Agricultura 8h às 16h



CELULARES DO 156

(19) 99693 0156

(19) 99661 0156

(19) 99603 0156

Para agendar
consultas e solicitar
serviços



Pedreira

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDREIRA/SP
EDITAL 01/2023**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**
GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedreira/SP, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 3.878 de 04 de abril de 2019, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Pedreira/SP.

O presente edital publicado no Diário oficial do Município de Pedreira será afixado na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro – Pedreira/SP.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 3.878 de 04 de Abril de 2019.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A comissão eleitoral será composta pelos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, paritariamente entre indicados pelo poder público e por membros da sociedade civil;

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição: Amanda Fabrin Christini Maia, Ana Paula Thomazini Cremasco, Priscila Marques Panini, Josiane de Paula, Marcia Cristina Romera Marino, Carina Merielli do Prado Vicente, Luis Fernando Selingardi.

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
- IV - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- V - Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
- VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- VII - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- IX - Resolver os casos omissos.

III- DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 6º Serão selecionados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§1º Os membros do Conselho Tutelar serão considerados Agentes Honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviço público relevante, gozando dos direitos previstos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I - gratificação natalina;
- II - férias anuais remuneradas acrescidas 1/3 de adicional calculados sobre o valor da remuneração;
- III - licença-gestante;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.

§2º Os Conselheiros Tutelares titulares receberão o valor de R\$3.616,80 (Três Mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

§3º O cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§4º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 17h00, ininterruptamente;
- b) escala de plantão noturno das 17h00 as 8h00 do dia seguinte;
- c) escala de plantão aos finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

V- DA CANDIDATURA

Art. 7º Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição;
- II. Prova escrita;
- III. Avaliação Psicológica;
- IV. Pleito Eleitoral.

VI- DA INSCRIÇÃO

Art. 8º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 08/05/2023 à 12/05/2023, das 08:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados) na sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situada Rua São José, 164 Centro – Pedreira/SP.

Art. 9º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos
I-reconhecida idoneidade moral comprovada por certidões.	Atestado de antecedentes criminais. (original)
II-idade igual ou superior a 21 (vinte e um)anos, completos, até a data da inscrição e idade inferior a setenta anos.	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, acompanhado do respectivo original, para conferência.
III-residir no Município de Pedreira/SP há mais de 02 (dois) anos e durante o mandato.	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV – Declaração do candidato	Declaração de disponibilidade para exercício da função de Conselheiro Tutelar
V–Título de Eleitor e estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2018, 1º e 2º turnos ou comprovante de adimplência das últimas eleições.
VI -Certidão negativa de distribuição de ações criminais contravencionais nos últimos dez anos.	
VII - Certidão negativa de Protesto relativo aos últimos cinco anos.	
VIII- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º. grau, acompanhado do original para conferência.

IX - comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 01 (um) ano em trabalho direto na área da criança e do adolescente e/ou família nos últimos 05 (cinco) anos.	Declaração original de Entidade ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe.
--	---

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 Após a apresentação e conferência dos requisitos dispostos no artigo 9º, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), mediante depósito na conta do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente - Banco do Brasil (Agência 2427-9, Conta Corrente 40349-0).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá restituição total ou parcial, em qualquer hipótese, do valor da taxa de inscrição. O pagamento também ratifica o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 11 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova, no ato da inscrição, deverá informá-la sendo vedadas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão e o CMDCA cumprirão com as obrigações de acessibilidade a todos os candidatos, mas para este cumprimento ficar plenamente garantido cumpre a todo e qualquer candidato comunicar à Comissão, no ato de sua inscrição, a existência de sua deficiência específica.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista na imprensa Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

Art. 13 São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 9º e seus incisos, deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 14 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 15 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através da imprensa Oficial do Município, para apresentar em 05 (cinco) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 16 Apresentada a defesa e as provas, pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 03 (Três) dias, a qual será publicada na imprensa Oficial do Município, em até no máximo 03 (Três) dias.

Art. 17 Da decisão da Comissão Eleitoral referida no art. 15 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá no prazo máximo de 03 (Três) dias, publicando-se decisão final na imprensa Oficial do Município.

Art. 18 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme Art. 7º.

VIII-DA PROVA ESCRITA

Art. 19 A prova escrita será realizada no dia 18 de Junho de 2023, das 09:00 às 12:00 horas na ACEP – Associação Comercial e Empresarial de Pedreira, situada na Rua Mario Zarpelon, 279 - Jardim Triunfo, Pedreira - SP, 13920-000.

Art. 20 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação na imprensa Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 21 O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- I. comprovante de inscrição;
- II. original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- III. caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 02 e borracha macia.

Art. 22 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, conforme artigo anterior.

Art. 23 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 24 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 25 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz, etc.), agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, wilkmanita, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 26 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 27 A aplicação da prova escrita terá duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrida 1h 00min (uma hora) do início da mesma.

Art. 28 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais sendo 01(um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Especial.

Art. 29 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- I. apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II. não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 21 deste Edital;
- III. não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- IV. ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V. for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI. lançar mão de meios ilícitos, para executar a prova;
- VII. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII. portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX- DA PROVA

Art. 30 A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I. O candidato receberá a sua Folha Definitiva de Perguntas e Respostas e uma folha rascunho;
- II. Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado na imprensa Oficial do Município;
- III. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 31 Será considerado apto na prova, o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de 100% (cem por cento), sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha.

X- DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

Art. 32 Da decisão da correção da prova escrita caberá recursos devidamente fundamentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 05(cinco) dias da homologação do resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências.

Art. 33 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

XI- DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 34 A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório, será aplicada aos candidatos não eliminados e considerados aptos.

Art. 35 O processo de avaliação psicológica, consistirá em entrevista individual, mediante a aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

Art. 36 A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez.

Art. 37 Ao final da avaliação psicológica, será considerado apto, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de tal avaliação.

Art.38 A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em até 05 (cinco) dias, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contraindicação.

Art. 39 A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

Art. 40 O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, comprovante de inscrição, uma foto 3x4, dois lápis no. 2 e caneta esferográfica azul ou preta.

XII- DO PLEITO

Art. 41 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 42 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 43 As cédulas serão confeccionadas e preparadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo rubricada por 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, por 01 (um) mesário e pelo presidente da mesa receptora, sucessivamente.

§1º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§2º No local de votação serão fixadas as listas com a relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos do Conselho Tutelar.

Art. 44^a eleição terá um (01) posto de votação; sendo ele: Escola Estadual “Dr. Sylvio de Aguiar Maya. Sendo que, o posto de votação terá três (3) urnas. Para cada urna de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e apuração.

- 01 (um) presidente
- 01 vice presidente
- 02 (dois) mesários

§1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente de fiscal para cada mesa receptora;

§2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XIII- DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 45 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos, e após o curso de formação com os aprovados na prova escrita.

Art. 46 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 47 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral vigente, garantindo a utilização por todos os candidatos em igualdade de condição.

Art. 48 Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 49 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 50 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 51 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 52 Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 53 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 54 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados oficialmente da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 55 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias, prorrogáveis em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 56 No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

Art. 57 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

XIV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 58 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 01 (um) membro da Comissão Eleitoral;

§2º Cada candidato indicará no máximo 01 (um) fiscal para acompanhamento do pleito.

§3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público

Art. 59 Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. o número e o nome/codigome houverem divergências;
- IV. não corresponderem ao modelo oficial;
- V. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 43 deste edital;
- VI. estiverem rasuradas.

Art. 60 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos na imprensa Oficial do Município.

XV- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 61 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos;

§2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade;

§3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal;

§4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que obteve o maior número de votos, conforme lista de classificação, e assim sucessivamente.

XVI- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS

Art. 62 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os candidatos e posteriormente para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação requisito imprescindível à posse.

XVII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 64 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art.65 Faz parte do presente edital o anexo I contendo conteúdo programático.

Art. 66 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Pedreira, 04 de Abril de 2023

LUIS FERNANDO SELINGARDI
Presidente do CMDCA

EDITAL 01/2023 – ANEXO I
CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES - Gestão 2024/2027
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

1.1 - Conhecimentos Gerais

- a) Língua Portuguesa
- b) Matemática e Lógica
- c) Informática

1.2 – Conhecimentos Específicos

- a) **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei 12.010 de 2009.**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2

- b) **Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm

- c) **Resolução nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022;**

- d) **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996**

– que estabelece diretrizes e bases da educação nacional;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

- e) **Lei Municipal 3.878 de 04 de abril de 2019**– que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

- f) **Política Nacional da Assistência Social**

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/resolveuid/ed0ec9f00aee6b3c7337aff96d2541bc>

- g) **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**

<http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/biblioteca/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc>

- h) **Lei 12.594** – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm.

- i) Lei nº 13.431/2017 - Lei da Escuta Protegida.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm

- j) **Decreto nº 9.603/2018** - estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 – Gestão 2023-2024-
 Pedreira – S.P.



**CRONOGRAMA DO PLEITO DO PROCESSO UNIFICADO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO
 TUTELAR GESTÃO 2024 A 2027**

DATA	PROCEDIMENTOS
08/05/2023 á 12/05/2023	Inscrições (das 08h00min às 16h00min) na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
15/05/2023	Entrega da análise das Inscrições para publicação
16/05/2023	Publicação dos inscritos aptos e convocação para a prova escrita (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
17/05/2023 a 23/05/2023 até às 16h00min	Recurso das Inscrições (cinco dias) Comissão Eleitoral
29/05/2023 a 02/06/2023 até às 16h00min	Recurso das Inscrições (cinco dias) Colegiado do CMDCA
18/06/2023	Prova escrita (ACEP – Associação Comercial e Empresarial de Pedreira das 09h00min às 12h00min)
19/06/2019 a partir das 14h00min	Publicação do Gabarito (na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro, e no site da Prefeitura Municipal de Pedreira)
23/06/2023	Publicação dos aprovados (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
26/06/2023 a 30/06/2023 até as 16h00min	Apresentação de recursos e revisão das provas (cinco dias), na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
10/07/2023	Publicação de todos os candidatos aptos às Eleições. (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
16/07/2023	Avaliação Psicológica – local: Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro, às 09h00min.
17/07/2023	Publicação dos aprovados (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
De 18/07/2023 a 24/07/2023 até as 16h00min	Apresentação de recurso e revisão da prova (05 dias) na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro
25/07/2023	Publicação de todos os candidatos aptos às Eleições. (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164, Centro)
29/07/2023 a 19/08/2023	Período de Pré Capacitação dos aprovados na prova escrita (Sendo nos seguintes sábados: 29/07, 05/08, 12/08 e 19/08 – das 09h00min às 13h00min) - local ACEP – Associação Comercial e Empresarial de Pedreira- localizado na Rua: Mario Zarpelon, 279, Jardim Triunfo- Pedreira-SP
21/08/2023 a 29/09/2023	Período de Campanha Eleitoral
01/10/2023 (das 08h00min às 17h00min)	Eleições para o Conselho Tutelar, Escola E.M.E.F. Humberto Piva, localizado na Rua Antônio Pedro, 628-670, entrada de eleitores com mobilidade reduzida na Rua Leopoldo Alvarenga, s/nº Centro
01/10/2023	Publicação após a contagem dos votos, sendo afixado, na sede da contagem de votos e redes sociais da assessoria de imprensa oficial



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– Gestão 2023-2024 –
Pedreira – S.P.



**CRONOGRAMA DO PLEITO DO PROCESSO UNIFICADO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO
TUTELAR GESTÃO 2024 A 2027**

02/10/2023	Publicação dos Eleitos (Imprensa Oficial do Município e na Sede do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, situado na Rua São José, 164 Centro)
Até 19/11/2023	Pós Capacitação (Formação Inicial e Continuada) aos 05 (cinco) Titulares e a todos os demais suplentes, com carga horária de 30 horas.
10/01/2024	Nomeação e Posse

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2024

A Prefeitura Municipal de Pedreira, Através da Secretaria Municipal de Planejamento convida toda a comunidade, de nossa cidade, e demais interessados a participarem da Audiência Pública para a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, atendendo ao dispositivo do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Data: 11 de abril de 2023.

Local: Câmara Municipal de Pedreira - R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira - SP.

Horário: 18:30 Horas.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2023

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira.
Contratada: SILVA E DUMONT SERVICOS E MANUTENCOES LTDA. CNPJ: 49.549.220/0001-68. Objeto: Contratação de empresa para prestação mensal de serviço de limpeza e conservação dos prédios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira/SP. Pregão Presencial nº 02/2023 - Processo Licitatório nº 05/2023. Valor Global: R\$ 47.677,68 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 03/04/2023 à 03/04/2024. Data da Assinatura: 22/03/2023.

LEONARDO SELINGARDI
DIRETOR GERAL INTERINO

COMUNICADO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023 - OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E BIODIESEL B3 S 500), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA AUTARQUIA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira comunica que em virtude da Portaria nº 203/2023 do Município de Pedreira/SP, publicada em 03 de abril de 2023, que declarou ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06/04/2023, fica alterada a data da sessão pública do Pregão Presencial nº 03/2023, Processo Licitatório nº 06/2023, para as 09h00min do dia 20/04/2023. Fica inalterado o que mais constava no Edital e em seus anexos, naquilo que não conflitar com o que está disposto acima.

Pedreira, 04 de abril de 2023

LEONARDO SELINGARDI
DIRETOR GERAL INTERINO

COMUNICADO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023 - OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO COM PORTÃO.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira comunica que em virtude da Portaria nº 203/2023 do Município de Pedreira/SP, publicada em 03 de abril de 2023, que declarou ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06/04/2023, fica alterada a data da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2023, Processo Licitatório nº 07/2023, para as 09h00min do dia 24/04/2023. Fica inalterado o que mais constava no Edital e em seus anexos, naquilo que não conflitar com o que está disposto acima.

Pedreira, 04 de abril de 2023

LEONARDO SELINGARDI
DIRETOR GERAL INTERINO

**REDES SOCIAIS DA
PREFEITURA**

@prefeiturapedreirasp

@prefeiturapedreirasp

@PrefPedreira

pedreira.sp.gov.br

TODAS
AS SUAS VACINAS
ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo
e leve sua carteira de vacinação

FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

COMUNICADO DE 2º ADIAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

A Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE informa a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico 04/2023, Oferta de Compra nº. 851901801002023OC00006, que trata do registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de limpeza e cozinha descartáveis par atendimento das necessidades desta Fundação, teve a sessão adiada, em decorrência da não veiculação da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Sendo assim, devem ser consideradas as seguintes datas:

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/04/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/04/2023 - às 09:00

O edital contendo as datas retificadas encontra-se disponível no site da Fundação (www.funbepe.org.br) e no sistema BEC (www.bec.sp.gov.br).

Publique-se.

Pedreira (SP), 04 de abril de 2023.

SERGIO APARECIDO DE SANTI
PRESIDENTE DA FUNBEPE

COMUNICADO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

A Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE informa a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico 08/2023, Oferta de Compra nº. 851901801002023OC00010, que trata do registro de preços para registro de preços para fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, utilizados na preparação das refeições de pacientes e funcionários desta fundação, teve a sessão adiada, em decorrência da Portaria nº 203/2023 do Município de Pedreira/SP, publicada em 03 de abril de 2023, que declarou ponto facultativo nas repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, no dia 06 de abril de 2023.

Sendo assim, devem ser consideradas as seguintes datas:

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/04/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/04/2023 - às 09:00

O edital contendo as datas retificadas encontra-se disponível no site da Fundação (www.funbepe.org.br) e no sistema BEC (www.bec.sp.gov.br).

Publique-se.

Pedreira, 04 de abril de 2023

SERGIO APARECIDO DE SANTI
PRESIDENTE DA FUNBEPE

COMUNICADO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

A Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE informa a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico 05/2023, Oferta de Compra nº. 851901801002023OC00007, que trata do registro de preços para registro de preços para fornecimento parcelado de materiais hospitalares correlatos, para reposição do estoque do almoxarifado da farmácia desta fundação (grupo 1), teve a sessão adiada, em decorrência da portaria nº 203/2023 do Município de Pedreira/SP, publicada em 03 de abril de 2023, que declarou ponto facultativo nas repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, no dia 06 de abril de 2023.

Sendo assim, devem ser consideradas as seguintes datas:

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/04/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/04/2023 - às 09:00

O edital contendo as datas retificadas encontra-se disponível no site da Fundação (www.funbepe.org.br) e no sistema BEC (www.bec.sp.gov.br).

Publique-se.

Pedreira, 04 de abril de 2023

SERGIO APARECIDO DE SANTI
PRESIDENTE DA FUNBEPE



Evite o acúmulo de água parada

TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE

Elimine os pratos dos vasos de plantas.
Não deixe acumular água em recipientes, lonas e brinquedos.
Caixas-d'água sempre fechadas com tampas ou telas.
Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.
Mantenha os ralos limpos e com tela.
Deixar sempre limpos os recipientes para alimentar os animais.
Cuidar para que bromélias e outras plantas não tenham acúmulo de água.
Manter tratada a água das piscinas e das fontes.
Ao armazenar água, utilizar recipientes com tampas.
Esvazie e limpe os reservatórios do ar condicionado e geladeira frost free.

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA****DELIBERAÇÃO DA 5ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA - REALIZADA
NO DIA 03 DE ABRIL DE 2023.**

VEREADORES PRESENTES:- CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES, CLAUDIO LUIZ CASSIANI, JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA, JOÃO RAFAEL CAVENAGHI, DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIS NIERI, MÁRCIA REGINA LIMA GALVÃO, MÁRIO WILSON FRATTA E PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO.

EXPEDIENTE**01 - ATA:**

Ata da 4ª Sessão Legislativa Ordinária - realizada no dia 20 de março de 2023 - (APROVADA POR UNANIMIDADE).

02 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO MUNICIPAL:

(ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/23 - Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira, conforme acordo coletivo 2023/2024. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/23 - Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos funcionários efetivos e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme acordo coletivo 2023/2024. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI Nº 15/23 - Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

PROJETO DE LEI Nº 16/23 - Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.985 de 17 de dezembro de 2019. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI Nº 17/23 - Dispõe sobre a alteração do anexo II - Quadro de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 1.765, de 28/09/94, e suas alterações posteriores. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI Nº 18/23 - Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei 3.636 de 10 de maio de 2017, e suas alterações posteriores, que passa a ser renumerado como §1º, e acrescenta o §2º ao mesmo dispositivo. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI Nº 19/23 - Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.783 de 09 de dezembro de 1994. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI Nº 20/23 - Dispõe sobre o serviço de utilidade pública, sob regime de permissão, para execução do transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi);

PROJETO DE LEI Nº 21/23 - Reestrutura e consolida a criação do Fundo Social de Solidariedade e seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 22/23 - Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e IV, da Lei Municipal nº 3.422 de 10 de abril de 2014 (Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE) e dá outras providências. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI Nº 23/23 - Dispõe sobre a alteração dos anexos III e VI, da Lei Municipal nº 2.464 de 15 de março de 2005 (Plano de Classificação de Empregos, Carreiras e Tabela Salarial do Servidor da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE) e suas alterações posteriores e dá outras providências. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI Nº 24/23 - Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

03 - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES:

(ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/23 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedreira, e dá outras providências. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/23 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Servidor exercente das funções inerentes ao Controle Interno, e dá outras providências. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/23 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Servidor exercente das funções inerentes de Pregoeiro, e dá outras providências. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Pedreira/SP;

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/23 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Cria a gratificação por desempenho de Atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos policiais civis do Estado de São Paulo, por força de convênio com o município de Pedreira, e dá outras providências;

ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Dispõe no âmbito do município de Pedreira sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas Escolas Públicas, e dá outras providências.

04 - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS: OFÍCIOS:

05 - REQUERIMENTOS:

REQUERIMENTO Nº 20/23 - SR. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre o transporte de alunos no município - (**APROVADO POR UNANIMIDADE**);

REQUERIMENTO Nº 21/23 - SR. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre os veículos da categoria "Ônibus Escolar" que compõem a frota da Prefeitura Municipal - (**APROVADO POR UNANIMIDADE**);

REQUERIMENTO Nº 22/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre o uso do transporte público por alunos da Rede Municipal - (**APROVADO POR UNANIMIDADE**);

REQUERIMENTO Nº 23/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre as irregularidades na obra de recapeamento do Bairro Estância Santa Rita (Barbim) - (**APROVADO POR UNANIMIDADE**);

REQUERIMENTO Nº 24/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a ação de filas prioritárias a deficientes das mais diversas comorbidades nos Postos de Saúde, Hospital e a Central de Saúde do município - (**APROVADO POR UNANIMIDADE**);

REQUERIMENTO Nº 25/23 - SR. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre valor gasto efetuado pela Comitativa da Prefeitura Municipal durante a participação da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, na cidade de Brasília - DF - (**APROVADO POR UNANIMIDADE**);

REQUERIMENTO Nº 26/23 - SR. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES - Solicitando informações ao Presidente da Câmara Municipal sobre o valor gasto efetuado pela Comitativa do Poder Legislativo durante a participação da XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, na cidade de Brasília - DF - (**APROVADO POR UNANIMIDADE**);

REQUERIMENTO Nº 27/23 - SR. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre o valor gasto efetuado pela Prefeitura Municipal durante a realização do 12º Aniversário do Moto Clube Pé Es-

tradeiro, realizado no Clube Vale Verde - (**APROVADO POR UNANIMIDADE**);

REQUERIMENTO Nº 28/23 - SR. MÁRIO WILSON FRATTA - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a não modificação do acesso de entrada e saída de crianças na Creche Jesus Menino - (**APROVADO POR UNANIMIDADE**).

06 - INDICAÇÕES:
(**ENCAMINHADAS AOS SETORES COMPETENTES**)

INDICAÇÃO Nº 81/23 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando a restauração e/ou recapeamento do asfalto danificado da Rua Pedro Carbonato esquina com a Rua Antonio Serra, no Bairro Estância Santa Rita;

INDICAÇÃO Nº 82/23 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando a restauração e/ou recapeamento do asfalto danificado da Rua Aparecida Moratori de Queiroz, acesso aos Residenciais Smart e Novo Mundo;

INDICAÇÃO Nº 83/23 - SRA. PATRICIA A. TREVIZAN PEDROSO E SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando a realização de estudos no sentido de implementar a desospitalização na Rede de Saúde no Município de Pedreira;

INDICAÇÃO Nº 84/23 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando reparos necessários na grade de escoamento de água, que se encontra solta, situada na Rua Aparecida Moratori de Queiroz, defronte a entrada externa de acesso aos Residenciais Smart e Novo Mundo;

INDICAÇÃO Nº 85/23 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando a restauração e/ou recapeamento do asfalto danificado da Rua Padre Francisco Salvino, em toda sua extensão;

INDICAÇÃO Nº 86/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando a instalação de ventiladores no espaço do Posto de Saúde da Família "Adelaide Cardoso Nieri", na Vila Santo Antonio;

INDICAÇÃO Nº 87/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando a instalação de "Placas de Advertência - Abandono e Maus Tratos a Animais é Crime" nas entradas de acesso da cidade e em bairros que se julgar necessário;

INDICAÇÃO Nº 88/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando o recapeamento e/ou manutenção do asfalto danificado do Jardim Santa Clara, em diversas localidades do bairro;

INDICAÇÃO Nº 89/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando a elaboração de um plano de vistoria em toda a sinalização de trânsito nas ruas que dão acesso às escolas do município;

INDICAÇÃO Nº 90/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando a realização de estudos para a criação de um "selo pró-esporte", com o objetivo de fomentar parcerias com empresas, visando a adequação de praças esportivas, custeio com competições, equipamentos, apoio aos atletas, dentre outras situações que sejam do interesse de empresas que, em contrapartida, poderão realizar a divulgação de sua marca, inclusive

em veiculações e matérias esportivas oficiais, figurando como parceiras do esporte;

INDICAÇÃO Nº 91/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando a instalação de cobertura do "ponto de parada de ônibus" na subida sentido Centro/Bairro da Rua João Batista Fabrin;

INDICAÇÃO Nº 92/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando a remoção das "manilhas" que se encontram as margens da Rua Dr. José Rocco, na localidade das quedas de barreira;

INDICAÇÃO Nº 93/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando a volta da contratação de vigilante para a quadra ao lado da Escola "Professora Zulmar Deoclécia Pintor Bernardes", bem como para o prédio da referida Escola;

INDICAÇÃO Nº 94/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando estudos para minimizar a velocidade da Rua Joaquim de Siqueira;

INDICAÇÃO Nº 95/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando a realização de ronda escolar defronte às escolas do município, com ênfase nas de segundo grau (PEI 2);

INDICAÇÃO Nº 96/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando estudos para adaptar uma lona sombrite na área utilizada para aulas na escola localizada no Jardim Santa Clara, ao lado da ponte que dá acesso à rodovia;

INDICAÇÃO Nº 97/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando melhorias no sistema de iluminação da viela situada na Rua Segundo Begalli;

INDICAÇÃO Nº 98/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando os serviços de melhorias no asfalto da Rua Dr. José Rocco, proximidades do João do Gás e da Giraldi Transportes, no Ricci;

INDICAÇÃO Nº 99/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando a verificação de um problema de vazamento de água que está ocorrendo na Rua Antonio Eduardo Carlotti, 70, no Conjunto Habitacional Oswaldo Teixeira de Magalhães, no Jardim Andrade;

INDICAÇÃO Nº 100/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Solicitando a continuidade dos serviços de melhorias nas bocas de lobo localizadas entre as Ruas Cezira de Queiroz e Luis Leite, no Centro da cidade;

INDICAÇÃO Nº 101/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando serviços de limpeza e melhorias na boca de lobo situada na rua abaixo do Teleférico (últimas casas);

INDICAÇÃO Nº 102/23 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando os serviços de melhorias na estrutura de todo o complexo da quadra poliesportiva da Vila Canesso.

07 - MOÇÕES DE PESAR:
(ENCAMINHADAS ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS)

MOÇÃO Nº 53/23 - SRS. CLAUDIO LUIZ CASSIANI, JEDSON PANEGASSI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Genésio Anselmo Panigassi;

MOÇÃO Nº 55/23 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Aparecida Jardim Trevizan;

MOÇÃO Nº 57/23 - SR. MÁRIO WILSON FRATTA E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Mercedes Degasperri Rodrigues;

MOÇÃO Nº 58/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Carlos de Oliveira (Lik).

08 - MOÇÕES DE CONGRATULAÇÃO:-

MOÇÃO Nº 54/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de Congratulações e reconhecimento público ao Doutor Pedro Guerra Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo pedreirense - (APROVADA POR UNANIMIDADE);

MOÇÃO Nº 56/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Consigna em Ata, Votos de Congratulações às Corporações da Guarda Municipal e Polícia Civil de Pedreira, pela excelência dos serviços prestados em prol da causa animal - (APROVADA POR UNANIMIDADE);

MOÇÃO Nº 59/23 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Consigna em Ata, Votos de Congratulações ao Padre César Domingues de Oliveira, ao Coordenador Galli e demais membros da Equipe Organizadora da "Festa em Louvor a São José" por mais uma brilhante edição das festividades - (APROVADA POR UNANIMIDADE).

09 - CORRESPONDÊNCIAS:

10 - PALAVRA LIVRE:

11 - TRIBUNA: (NÃO HÁ INSCRITOS)

ORDEM DO DIA

01 - PROJETOS EM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/23 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedreira, e dá outras providências. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - APROVADO POR UNANIMIDADE / MÉRITO - APROVADO POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/23 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Servidor exercente das funções inerentes ao Controle Interno, e dá outras providências.

(CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - **APROVADO** POR UNANIMIDADE / MÉRITO - **APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/23 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Servidor exercente das funções inerentes de Pregoeiro, e dá outras providências. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - **APROVADO** POR UNANIMIDADE / MÉRITO - **APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/23 - Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira, conforme acordo coletivo 2023/2024. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - **APROVADO** POR UNANIMIDADE / MÉRITO - **APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/23 - Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos funcionários efetivos e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme acordo coletivo 2023/2024. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - **APROVADO** POR UNANIMIDADE / MÉRITO - **APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI Nº 16/23 - Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.985 de 17 de dezembro de 2019. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - **APROVADO** POR UNANIMIDADE / MÉRITO (MENSAGEM ADITIVA) - **APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI Nº 17/23 - Dispõe sobre a alteração do anexo II - Quadro de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 1.765, de 28/09/94, e suas alterações posteriores. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - **APROVADO** POR UNANIMIDADE / MÉRITO - **APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI Nº 18/23 - Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei 3.636 de 10 de maio de 2017, e suas alterações posteriores, que passa a ser renumerado como §1º, e acrescenta o §2º ao mesmo dispositivo. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - **APROVADO** POR UNANIMIDADE / MÉRITO (MENSAGEM ADITIVA) - **APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI Nº 19/23 - Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.783 de 09 de dezembro de 1994. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - **APROVADO** POR UNANIMIDADE / MÉRITO - **APROVADO** POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - ESTANDO AUSENTE O VEREADOR CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES);

PROJETO DE LEI Nº 22/23 - Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e IV, da Lei Municipal nº 3.422 de 10 de abril de 2014 (Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE) e dá outras providências. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - **APROVADO** POR UNANI-

MIDADE / MÉRITO - **APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI Nº 23/23 - Dispõe sobre a alteração dos anexos III e VI, da Lei Municipal nº 2.464 de 15 de março de 2005 (Plano de Classificação de Empregos, Carreiras e Tabela Salarial do Servidor da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE) e suas alterações posteriores e dá outras providências. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL - **APROVADO** POR UNANIMIDADE / MÉRITO - **APROVADO** POR UNANIMIDADE).

02 - ANTEPROJETOS EM VOTAÇÃO ÚNICA:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/23 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Pedreira/SP. (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**) - (**APROVADO** POR UNANIMIDADE);

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Institui o Programa de Adoção de Praças Esportivas - APE, e dá outras providências. (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**) - (**APROVADO** POR UNANIMIDADE);

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/23 - SRS. JEDSON PANEGASSI, JOSÉ LUIS NIERI, JOÃO RAFAEL CAVENAGHI E PATRICIA A. TREVIZAN PEDROSO - Dispõe sobre alterações nas disposições constantes da Lei nº 1.485, de 13 de maio de 1991, alterada por leis posteriores, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedreira e dá outras providências", a fim de criar no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Divisão de Zeladoria, e dá outras providências. (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**) - (**APROVADO** POR UNANIMIDADE).

03 - PROJETOS EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 04/23 - SR. JEDSON PANEGASSI - Estabelece validade indeterminada no município de Pedreira, ao laudo médico pericial que ateste o transtorno do espectro autista (TEA). (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**) - (**APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI Nº 07/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera os Parágrafos 7º e 7º-A, do artigo 9º da Lei 3.878, de 04 de abril de 2019. (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**) - (**APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI Nº 08/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**) - (**APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI Nº 09/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (**VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES**) - (**APROVADO** POR UNANIMIDADE);

PROJETO DE LEI Nº 10/23 - PREFEITO MUNICIPAL

- Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 402.600,00 (quatrocentos e dois mil e seiscentos reais). **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES) - (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

PROJETO DE LEI Nº 12/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos Servidores Integrantes do quadro da Guarda Municipal, nas condições que especifica, e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA) - (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

PROJETO DE LEI Nº 13/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o município de Pedreira. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA) - (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

PROJETO DE LEI Nº 14/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Agentes de Trânsito Municipais, nas condições que especifica. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA) - (APROVADO POR UNANIMIDADE).**

04 - PROJETOS EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 06/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Executivo a aumentar o valor da subvenção social à Entidade do município, que especifica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Corporação Musical Santana). **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES) - (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

PROJETO DE LEI Nº 11/23 -PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES) - (APROVADO POR UNANIMIDADE).**

05 - EXPLICAÇÃO PESSOAL:

Pedreira, 04 de abril de 2023

SR. JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

PAUTA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 05 DE ABRIL DE 2023.

ORDEM DO DIA

01 - ANTEPROJETO EM VOTAÇÃO ÚNICA:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/23 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Cria a gratificação por desempenho de Atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos policiais civis do Estado de São Paulo, por força de convênio com o município de Pedreira, e dá outras providências **(VOTAÇÃO: MAIORIA**

SIMPLES).

02 - PROJETOS EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/23 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedreira, e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/23 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Servidor exercente das funções inerentes ao Controle Interno, e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/23 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Servidor exercente das funções inerentes de Pregoeiro, e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira, conforme acordo coletivo 2023/2024. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos funcionários efetivos e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme acordo coletivo 2023/2024. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI Nº 06/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Executivo a aumentar o valor da subvenção social à Entidade do município, que especifica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Corporação Musical Santana). **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES);**

PROJETO DE LEI Nº 11/23 -PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES);**

PROJETO DE LEI Nº 16/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração dos anexos I e II do artigo 3º, e alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.985 de 17 de dezembro de 2019. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI Nº 17/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração do anexo II - Quadro de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 1.765, de 28/09/94, e suas alterações posteriores. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI Nº 18/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei 3.636 de 10 de maio de 2017, e suas alterações posteriores. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI Nº 19/23 - PREFEITO MUNICIPAL -

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.783 de 09 de dezembro de 1994. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI Nº 22/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração dos Anexos I e IV, da Lei Municipal nº 3.422 de 10 de abril de 2014 (Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE) e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA);**

PROJETO DE LEI Nº 23/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a alteração dos anexos III e VI, da Lei Municipal nº 2.464 de 15 de março de 2005 (Plano de Classificação de Empregos, Carreiras e Tabela Salarial do Servidor da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE) e suas alterações posteriores e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA).**

03 - PROJETO EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 20/23 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre o serviço de utilidade pública, sob regime de permissão, para execução do transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi). **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).**

Pedreira, 04 de abril de 2023

SR. JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

DESCARTE CORRETO

Descarte corretamente suas pilhas e baterias usadas



Onde encontrar o Papa Pilhas?

Supermercado Portuga, Central de Saúde, Prefeitura de Pedreira e Secretaria de Meio Ambiente - Rua XV de Novembro, 26 - Centro



Não importa a hora e nem o lugar!

Para acessar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira digite:

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

Click em:
Diário Oficial e
faça o Download



CORPO DE BOMBEIROS



CANAIS DE ACIONAMENTO



Telefone de Emergência

193



Aplicativo

Bombeiros Emergência 193



Telefone Fixo

(19) 3852-4736



Presencialmente:

Av. Antônio Serafim Pentean, nº 3.200, Jd. São Jorge

Estação de Bombeiros



WhatsApp (número do Telefone Fixo)

(19) 3852-4736





PARABÉNS, PEDREIRA!

A MAIOR NOTA ATRIBUIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **O TCE atribuiu nota "B" ao Município.** Essa foi a maior nota obtida por cidades no Estado de SP. Apenas 33 dos 645 Municípios Paulistas conseguiram essa classificação.

NOVO CRONOGRAMA

COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES



SEG, QUA, SEX A PARTIR DAS 0H

- Jd. Triunfo 78
- Jd. Triunfo 79
- Jd. Jequitibá
- Conj. Hab. Aparecido C. Camilotti
- Jd. Marajoara
- Posto Gas. Hygino
- B. Cascalho
- Jd. Andrade
- Jd. Noêmia Jd. Santa Rosa
- Oswaldo T. Magalhães
- Centro
- Vila Santo Antônio
- Conj. Hab. Luiz B. Sobrinho

TER, QUI, SÁB A PARTIR DAS 0H

- Jd. Triunfo (início Caxambu)
- Jd. Emília
- Jd. Ypê
- Rainha da Paz
- Jd. Primavera
- Conj. Hab. Shigeo Kobayashi
- Jd. Marajoara
- Águas de Março
- Faz. Stª Tereza até Sustentare
- Cond. Beija Flor
- Estrada Duas Pontes
- Center Louças
- Vila Monte Alegre
- Jd. Campestre
- Centro
- Vila Nova
- Vila Canesso
- Jd. Stª Cruz
- Apto. Santa Cruz
- Jd. São Nilo
- Lojas (Wandrey J. Vicente)
- Nadir Figueiredo

SEG, QUA, SEX A PARTIR DAS 7H

- Rural
- Covabra
- Portuga
- Ecoponto
- Faz. Fortaleza
- B. Santana
- R. Cananéia
- R. José Stranieri
- V. São José
- P. Bela Vista
- São Pelegrino
- V. Cáu
- Altos de Santa Clara
- Jd. Santa Clara
- Jd. Alzira
- Faz. Puppo
- R. Issa Camasmie
- R. Pedro Ferrari
- Conj. Hab. Vida Nova

TER, QUI, SÁB A PARTIR DAS 7H

- Peixada, Canoa e Faz. Renato
- Terra Di Castelari
- SP-95
- Romano
- Covabra
- Vale Verde I
- Apto. Vale Verde I
- Cond. Santa Maria
- Morumbi
- São Jorge
- Cananéia
- R. José Stranieri
- Pq. Industrial
- Jd. São Pedro - Corcovado
- Limoeiro
- Portal do Limoeiro
- Altos de Santana
- Stª Edwirges
- Colinas de São Pedro
- Barbim
- Ricci
- Vale Verde II
- Jd. Panorama
- Conj. Hab. Vida Nova



Diário Oficial

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

Prefeitura Municipal

PODER EXECUTIVO

(Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações, Comunicados etc.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos, Divisões Setores

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação {FUNBEPE, CONSAÚDE}

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal – Atos Oficiais

INEDITORIAIS

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS NIERI

Presidente da Câmara

LEONARDO SELINGARDI

Diretor Interino do SAAE

SÉRGIO APARECIDO DI SANTI

Presidente da FUNBEPE

SIDENEI DEFENDI

Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

LEONARDO MOLINA

Editor Responsável

PEDRO HENRIQUE IMBRUNITO RABETTI

Estagiário

Publicação Digital: de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra
Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.
Recebimento de Conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior
Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores
Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente.

DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação da Prefeitura de Pedreira

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP